



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº TJ-ADM-2017/44341

Nº 51 / 19 - TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Praça Aspícueta Navarro, representada neste ato pelo Comandante – Geral, Cel. **ANSELMO ALVES BRANDÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**, representada pelo Secretário, Senhor **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, por estes, neste instrumento qualificados como **BENEFICIÁRIOS**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2017/44341** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência de uso gratuita do imóvel denominado “residência do juiz”, situado na Rua Professora Brasília Trindade, nº 02, Centro, Rio de Contas – BA, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para que nele seja instalado a sede da 46ª Companhia Independente da Polícia Militar da Bahia – CIPM-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo(s) **Beneficiário(s)** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Transferente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advinha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da transferência, independentemente da sua forma de extinção,

TJADM201744341V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº TJ-ADM-2017/44341

compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a usar o imóvel, objeto do presente termo de transferência, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o(s) beneficiário(s) compromete(m)-se a:

I – a conservação e a manutenção da área transferida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços transferidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas transferidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes, visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o(s) **Beneficiário(s)** realizarem no imóvel, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel transferido, quando entender necessário, obrigando-se o(s) **Beneficiário(s)** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

VISTO

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



TJADM201744341V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº TJ-ADM-2017/44341

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 11 de OUTUBRO de 2019.

Transferente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Beneficiários:


POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel. **ANSELMO ALVES BRANDÃO**
Comandante – Geral da Polícia Militar da Bahia

Interveniente:


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 2019.

ANA PAULA CARMO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 51/19-TCU*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de 13.937.149/0002-24, com a interveniência da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB. Objeto: Transferência de uso gratuita do imóvel denominado "residência do juiz", situado na Rua Professora Brasília Trindade, nº 02, Centro, Rio de Contas - Bahia, destinado a instalação do 46º CIPM, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2017/44341. Data: 11/10/2019.

*Republicação corretiva.

PORTARIA Nº 254/2019

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Metalúrgica Ascurra Eireli	71/19-S	500 (quinhentos) dias contados da data de assinatura do contrato	Aquisição e instalação de plataformas de acessibilidade	Roberto Amorim de Jesus Filho – Cadastro 969.110-3	Allan Rosa Moreno – Cadastro 968.831-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 14 de outubro de 2019.

ANA PAULA CARMO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/19-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e METALÚRGICA ASCURRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.652.937/0001-04. Objeto: Aquisição e instalação de plataformas de acessibilidade, com prazo de vigência de 500 (quinhentos) dias. O valor global será de R\$ 335.999,00 (trezentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais) que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Gestora 0003, Atividade de 5341, Elemento de Despesa 44.90.52, Subelemento 52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/55434. Data: 14/10/2019.

